



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.552, DE 2019

(APENSADO: PL nº 3.993/2019)

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta o art. 39-A na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para conceder isenção de taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para conceder isenção de taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Fica concedida aos maiores de sessenta anos de idade, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, a isenção de taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Para motoristas habilitados nas categorias C, D e E e que exercem atividade remunerada há mais de dez anos, a isenção prevista no *caput* se dará a partir dos cinquenta anos de idade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.



\* CD 215991674600 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215991674600>



\* CD 215991674600 \*